

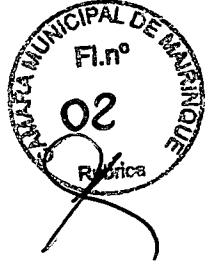


# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

## GABINETE DO VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA



### 67 PROJETO DE LEI Nº / 2026 - L

**DENOMINA "DANIEL PEREIRA DA SILVA VILLA", A TRAVESSA DA RUA DOS IPÊS, LOCALIZADA NO BAIRRO GUAIANÃ, MUNICÍPIO DE MAIRINQUE.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE resolve aprovar o seguinte Projeto de Lei, de autoria do Vereador RAFAEL DA HÍPICA:**

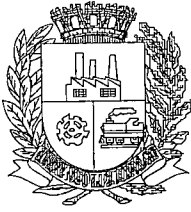
**Art. 1º -** Fica denominada "Travessa Daniel Pereira da Silva Villa" a aquela localizada na Rua dos Ipês, Bairro Guaianã, neste Município.

**Art. 2º -** O croqui de localização e a biografia do cidadão homenageado são partes integrantes da presente lei.

**Art. 3º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Vereador em 15 de junho de 2026.**

  
**VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA**

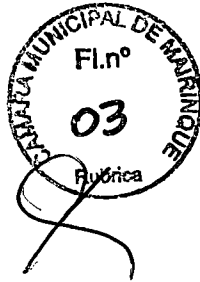


# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

## GABINETE DO VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA



### JUSTIFICATIVA

Senhor presidente,  
Senhores vereadores,

Pretendemos, com o presente Projeto de Lei, oficializar a denominação da travessa da Rua dos Ipês, indicada no croqui anexo, localizada no Bairro Guaianã, neste Município, atribuindo-lhe o nome de "Travessa Daniel Pereira da Silva Villa".

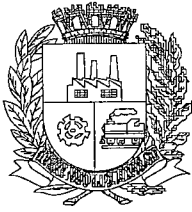
Com esta iniciativa, prestamos justa e merecida homenagem ao jovem cidadão Daniel, que, mesmo em sua breve trajetória de vida, deixou exemplos marcantes de humildade, dedicação, respeito ao próximo e amor à família, sendo pessoa muito querida e admirada por todos que tiveram o privilégio de conhecê-lo.

Importante ressaltar, ainda, que a oficialização da denominação da referida via pública contribuirá para a adequada identificação urbanística, organização cadastral e melhor localização dos imóveis situados naquela região, proporcionando benefícios administrativos e de utilidade pública aos moradores e aos órgãos competentes.

Diante do exposto, considerando o mérito da homenagem, sua relevância social e o interesse público envolvido, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

**Gabinete do Vereador** em 15 de junho de 2026.

  
**VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA**

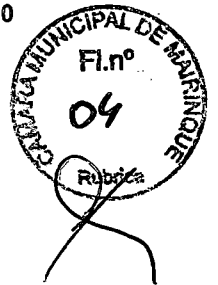


# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

## GABINETE DO VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA



### BIOGRAFIA DE

### DANIEL PEREIRA DA SILVA VILLA

Daniel Pereira da Silva Villa, filho de Marcio Villa e Marília Pereira da Silva Villa, nasceu em 1º de dezembro de 1989, no bairro Goianã, no município de São Roque, Estado de São Paulo. Ainda jovem, mudou-se para a capital paulista, onde passou parte de sua infância e juventude, dedicando-se aos estudos e à sua formação pessoal e profissional.

Sempre empenhado em ampliar seus conhecimentos, realizou diversos cursos de qualificação, incluindo cursos de idiomas como inglês e espanhol, além de outras capacitações voltadas ao desenvolvimento profissional. Também cursou Administração na Universidade Paulista (UNIP), campus Santo Amaro.

Entre os anos de 2010 e 2012, estabeleceu residência no município de Mairinque, onde passou a construir sua trajetória profissional e seus vínculos com a comunidade local. Durante esse período, foi convidado a integrar a equipe da Câmara Municipal de Mairinque, atuando como assessor parlamentar na gestão da então presidente Giovanna de Jesus Martinez. No exercício de suas funções, destacou-se pela dedicação, comprometimento e pelo respeito com que tratava servidores, autoridades e munícipes, conquistando a amizade e a admiração daqueles que tiveram a oportunidade de conviver com ele.

Após sua passagem pelo Poder Legislativo, Daniel continuou sua trajetória profissional na iniciativa privada, trabalhando no

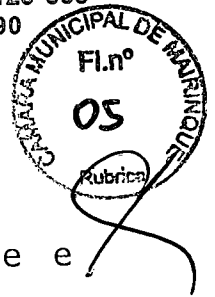


# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

## GABINETE DO VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA



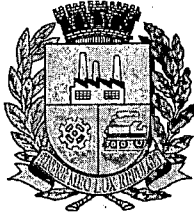
Hotel Villa Rossa, onde também demonstrou responsabilidade e profissionalismo.

Reconhecido por sua educação, simpatia e espírito colaborativo, Daniel deixou lembranças positivas entre familiares, amigos e colegas de trabalho. Sua passagem por Mairinque foi marcada pela disposição em servir, pelo bom relacionamento com as pessoas e pela contribuição prestada à Câmara Municipal e à comunidade local.

Infelizmente, sua vida foi interrompida precocemente em 28 de setembro de 2015, aos 25 anos de idade. Apesar de sua breve trajetória, deixou um legado de dedicação, amizade e respeito, permanecendo vivo na memória daqueles que compartilharam de sua convivência.

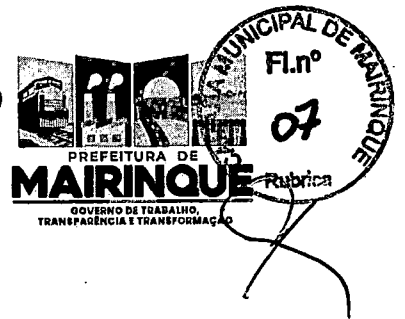
Em razão de sua história, de sua atuação profissional e dos laços construídos com a população mairinquense, seu nome é lembrado com carinho e reconhecimento, tornando justa a homenagem de perpetuar sua memória na denominação de um logradouro público do município.





**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, URBANISMO  
MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**

Avenida Lamartine Navarro, 514 - Centro, Mairinque - SP  
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8663 | www.mairinque.sp.gov.br  
planejamento@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



**C E R T I D ã O N º 056 / 2026**

**CERTIFICAMOS**, a requerimento do Vereador **RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS**, após consultar os nossos arquivos ficou constatado que a travessa da rua do Ipês no bairro Guaianã, **NÃO POSSUI DENOMINAÇÃO OFICIAL**. Certificamos, outrossim, que conforme disposto no Artigo 218 da Lei Orgânica do Município, o Município poderá denominar próprios municipais, vias públicas do sistema viário municipal, logradouros públicos, obras e serviços públicos, que se enquadrem na legislação municipal.- Certificamos, finalmente, que nos termos da Lei Municipal 2358/2001, com as alterações introduzidas pelas Leis números 3640/2018 e 3843/2021, a certidão positiva para denominação de vias públicas e outros próprios, somente será expedida, quando se tratar de loteamento regular, devidamente aprovado pela Prefeitura, ou, para loteamentos consolidados até o ano de 2006.- Para constar a presente certidão, que se destina para fins de instruir Projeto de Lei. Eu, Jean Peter Russo, Téc. Agrimensor da Secretaria de Planejamento, Urbanismo, Meio Ambiente e Agricultura de Mairinque, subscrevo e assino-----

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 26 de março de 2026.**

  
\_\_\_\_\_  
**JEAN PETER RUSSO**  
**TÉC. AGRIMENSOR**

**Secretaria de Planejamento, Urbanismo, Meio Ambiente e Agricultura**  
**RNP. 02107762856**





# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-40

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



## RECEBIMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 67/2026-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

*Art. 130* Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Projetos de Lei;
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;
- V - Projetos de Resolução;
- VI - Substitutivos e Emendas;
- VII - Requerimentos;
- VIII - Moções;
- IX - Recursos;
- X - Veto.


§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

*Art. 137* As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 16 de junho de 2026.

Expediente da 55ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Rafael da Hípica  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

## DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

### PROJETO DE LEI Nº 67/2026 - L



À Consultoria Jurídica

Solicito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a análise jurídica do projeto supra.

Peço a manifestação no prazo de 7 (sete) dias conforme o dispositivo supra mencionado.

Grato.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 17 de junho de 2026.

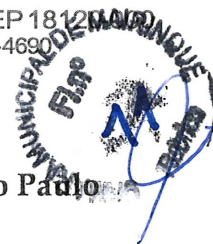
  
VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18121-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4699  
www.camaramairinque.sp.gov.br



Ao Vereador Rafael de Oliveira Dias

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, Estado de São Paulo

Ref. Projeto de Lei nº 67/2026

I. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO, QUE DENOMINA VIA PÚBLICA LOCALIZADA NO BAIRRO GUAIANÃ COMO "TRAVESSA DANIEL PEREIRA DA SILVA VILLA".

II. Matéria relacionada à denominação de logradouro público. Competência legislativa municipal. Iniciativa parlamentar admitida. Atendimento aos requisitos da Lei Orgânica Municipal e da legislação municipal pertinente. Existência de certidão técnica atestando a inexistência de denominação oficial anterior.

III. Parecer pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

## I. RELATÓRIO

SSubmete-se à nossa análise o Projeto de Lei nº 67/2026, de autoria do Vereador Rafael de Oliveira Dias, que tem por objetivo denominar como "Travessa Daniel Pereira da Silva Villa" a travessa da Rua dos Ipês, localizada no Bairro Guaianã, neste Município.

A proposição encontra-se acompanhada de justificativa, biografia do homenageado, certidão de óbito, certidão expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo, Meio Ambiente e Agricultura, bem como croqui destinado à identificação da localização da via objeto da denominação.

Conforme consta dos autos, a Certidão nº 056/2026 atesta que a via não possui denominação oficial e que a pretensão atende às exigências da



legislação municipal aplicável à matéria.

É o relatório.



## II. ANÁLISE JURÍDICA

A matéria submetida à apreciação desta Casa Legislativa insere-se no âmbito da competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

A denominação de vias e logradouros públicos constitui atividade legislativa tradicionalmente atribuída aos Municípios, tratando-se de providência voltada à adequada identificação urbana, à organização cadastral e à facilitação da prestação de serviços públicos e privados à população.

Sob o aspecto da iniciativa, não se identifica qualquer restrição constitucional ou legal à atuação parlamentar. A denominação de vias públicas não interfere na organização administrativa do Poder Executivo, não cria atribuições para órgãos municipais e tampouco produz alterações na estrutura da Administração Pública, razão pela qual a iniciativa legislativa mostra-se plenamente legítima.

No âmbito local, a matéria encontra fundamento no art. 218 da Lei Orgânica do Município, que autoriza a denominação de próprios municipais, vias públicas, logradouros, obras e serviços públicos, observadas as disposições legais pertinentes.

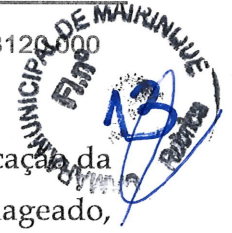
Verifica-se, ainda, que a proposição foi instruída com a documentação exigida pela legislação municipal aplicável. A Certidão nº 056/2026, expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo, Meio Ambiente e Agricultura, certifica expressamente que a travessa da Rua dos Ipês, localizada no Bairro Guaianã, não possui denominação oficial e que a pretensão encontra respaldo na legislação municipal vigente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



Os autos também contêm elementos suficientes para identificação da localização da via, bem como documentação relacionada ao homenageado, incluindo biografia e certidão de óbito, demonstrando o atendimento das exigências legais e regimentais pertinentes à matéria.

Sob o aspecto material, a homenagem pretendida revela-se compatível com o interesse público e com a finalidade histórica e cultural que tradicionalmente orienta a denominação de logradouros públicos, inexistindo qualquer incompatibilidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica Municipal ou com a legislação local aplicável.

Não se verificam, igualmente, vícios de técnica legislativa ou irregularidades formais capazes de comprometer a regular tramitação da proposição.

### III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, do ponto de vista formal e material, opinamos pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 67/2026.

Indicamos que o projeto seja submetido à apreciação da Comissão de Justiça e Redação.

A votação deverá ocorrer de forma simbólica, por maioria simples, em um turno de discussão e deliberação.

É o parecer que submetemos à apreciação superior, sem embargo de entendimento contrário.

Mairinque (SP), 23 de junho de 2026.

JESSE  
ROMERO  
ALMEIDA

Assinado de forma  
digital por JESSE  
ROMERO ALMEIDA  
Dados: 2026.06.23  
09:13:47 -03'00'

**JESSÉ ROMERO ALMEIDA**

OAB/SP N° 329.567